



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREÂMBULO

Processo Licitatório nº **009/2023 - FMS**

CHAMADA PUBLICA/Credenciamento nº **003/2023 - FMS**

O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA – SC, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ nº 83.102.392/0001-27, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Chamamento Público, para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFECÇÃO/FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, com as condições do presente EDITAL e anexos. De acordo com o que determina a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelo período de 12 meses, e estará recebendo no período de **28/07/2023 a 28/07/2024, no setor de licitações na sede da Prefeitura, situada à Travessa Otacílio Florentino de Souza, nº 210, Centro, Major Vieira/SC, o envelope contendo a documentação, para a seleção dos interessados em CREDENCIAMENTO**, nas condições fixadas neste Edital.

Os Envelopes deverão ser entregues e protocolados no Setor de Licitação a partir da publicação deste, devidamente identificados e lacrados, no endereço acima citado, no horário de expediente normal da PREFEITURA, das 08h00min às 12h00min e às 13h00min as 17h00min.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFECÇÃO/FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA**, para atendimento aos pacientes que necessitam desse procedimento, na rede municipal de saúde de Major Vieira, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações também contidas no anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR OU MAXILAR: Os dentes deverão ser confeccionados com resina acrílica, unido a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolerizável, obtida a partir de modelos de gesso tipo III, que reproduz os rebordos residuais dos pacientes, muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula ou maxila.	300
2	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR OU MAXILAR: Confeccionada em estrutura metálica parcial ou removível, dentro do muco suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula ou maxilar. Os dentes deverão ser confeccionados com resina acrílica termopolerizável, obtida a partir de modelos de gesso tipo III, que reproduz os rebordos residuais dos pacientes, deverão possuir grampos e barra metálica adaptados individualmente em destes remanescentes.	200
3	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR OU MAXILAR: Confeccionada em estrutura acrílica parcial ou removível, dentro do muco suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula ou maxilar. Os dentes deverão ser confeccionados com resina acrílica termopolerizável, obtida a partir de modelos de gesso tipo III, que reproduz os rebordos residuais dos pacientes, deverão possuir grampos e barra metálica adaptados individualmente em destes remanescentes.	200

2. DOS SERVIÇOS



2.1. Este CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de prestadores de serviços para confecção/fornecimento de próteses dentárias. A EMPRESA/CREDENCIADA, as suas plenas expensas, será responsável pela retirada dos moldes já confeccionados e a entrega de todas as próteses para provas e/ou ajustes semanalmente ou conforme solicitação da Secretaria de Saúde, junto a área odontológica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Vieira/SC, Unidade de Saúde Central, sito a Rua Francisco Santos Veiga, n.º 719, Centro, conforme a necessidade, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Fornecedores aos quais o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE recorrerá, através do sistema de rotatividade, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade e mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do presente Edital, com data prevista para encerramento em 28 de julho de 2024. O Presente Chamamento para CREDENCIAMENTO e o seu registro cadastral estará aberto pelo período de 12 meses, podendo os interessados a qualquer tempo no prazo de validade deste Chamamento Público realizar a solicitação de seu credenciamento junto ao Município de Major Vieira – Fundo Municipal de Saúde.

3.3. Os interessados em prestar os serviços no Município de Major Vieira/SC deverão apresentar os documentos constantes no item 4, descrito abaixo, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo (s) servidor (es) do Setor de Licitação do Município de Major Vieira/SC, mediante apresentação dos originais, em **ENVELOPE FECHADO**, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC DOCUMENTAÇÃO / PROPOSTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOME E CNPJ DO PROPONENTE:
--

3.4. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. DA PROPOSTA/REQUERIMENTO

4.1.1. A proposta deverá estar contida no REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO, devendo ser elaborada em papel timbrado do proponente ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado, seguindo o modelo deste edital, **conforme anexo II.**

4.2. O Requerimento deve ser entregue no envelope juntamente com os documentos a seguir:

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Registro comercial a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Microempreendedor individual.



4.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:**
 - b.1) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal Dívida ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);**
 - b.2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;**
 - b.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;**
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica / licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.**

Obs: Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de abril de 2019, as certidões dos modelos "cível" e "falência e concordata e recuperação judicial" deverão ser solicitadas também no sistema EPROC, as certidões deverão ser apresentadas conjuntamente. Caso seja apresentado apenas a via do E-Saj, será permitido a Comissão, na forma do que disciplina o art.43, §3º da Lei 8.666/93, a consulta e validação do documento pelo sistema E-Proc.

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará Sanitário, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Município sede;**
- b) Alvará de licença para localização e funcionamento, expedido pelo Município sede;**
- c) Registro da empresa no Conselho Profissional Competente, Conselho Regional de Odontologia do Estado sede da proponente;**
- d) Comprovante de registro do responsável técnico do laboratório (CRO);**
- e) Registro junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;**

4.7. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III).**

4.8. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

4.9. Não poderão participar deste Edital os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

4.10. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitações;

4.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

4.12. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento;

4.13. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Municipal de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;



- 5.2.** À Comissão é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.
- 5.3.** A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 5.4.** Cumpridos os requisitos de qualificação descrito no item 4, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo VI, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.
- 5.5.** As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.
- 5.6.** O recurso deve ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser entregue no endereço, sito Trav. Otacílio F. de Souza, nº 210, Centro do Município de Major Vieira/SC, setor de licitações;
- 5.7.** Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao setor jurídico e ao Prefeito Municipal que, após regular instrução, proferirá sua decisão;
- 5.8.** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;
- 5.9.** Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

6. DO CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1.** Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor de Licitações e Contratos, sito, Trav. Otacílio F. de Souza, nº 210, Centro do Município de Major Vieira/SC.
- 6.2.** O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição **Anexo I**, a comissão verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.
- 6.3.** As empresas que tiverem seu credenciamento deferido pela Comissão e homologado pela Autoridade Superior serão convocadas para assinatura do Termo de Contrato **Anexo VI** deste Edital, devendo comparecer junto ao Setor de Compras e Licitação do Município de Major Vieira no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da intimação.
- 6.4.** O pagamento pelo(s) fornecimento(s) pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a prestação dos serviços, acompanhada da Autorização de Fornecimento e ou Empenho.
- 6.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 6.6.** A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 6.7.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e legível, o número da AF, número do empenho e número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 6.8.** A Fiscalização/Responsável do Município de Major Vieira, somente atestará a execução dos serviços/fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 6.9.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO



7.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável.

7.2. Os serviços deverão ser realizados de segundas à sextas-feiras;

7.3. Todos os serviços serão requisitados através de uma "Ordem de Serviço" emitida pela Unidade Requisitante, onde constará a identificação precisa do tipo de trabalho a ser realizado, assim como informações técnicas necessárias à sua perfeita execução.

7.4. O Laboratório deverá se prontificar a entregar os trabalhos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contemplando assim, as quatro etapas para confecção das mesmas com duração média de uma semana, cada etapa. Sendo realizada a prova no paciente 1 (uma) vez por semana.

7.5. OS MATERIAIS DEVERÃO SER RETIRADOS E ENTREGUES NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE MAJOR VIEIRA/SC, semanalmente ou conforme solicitação da Secretaria de Saúde, junto a área odontológica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Vieira/SC, Unidade de Saúde Central, sito a Rua Francisco Santos Veiga, n.º 719, Centro, conforme a necessidade, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.5.1. O custo, ônus e a responsabilidade pelo transporte de retirada e devolução dos trabalhos pertencem ao Laboratório.

7.6. Os serviços serão prestados pelos credenciados contratados, todos os Prestadores de Serviços habilitados no credenciamento serão contratados.

7.7. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.

7.8. Ao Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira/SC reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, e a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

7.9. Os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados contratados.

8. DOS VALORES E REAJUSTE

8.1. A remuneração dos serviços previstos objeto do referido edital, se dará unicamente com base no **Anexo I – Termo de Referência.**

8.2. O valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 384.198,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais), em caso de credenciamento de dois ou mais laboratórios, o valor será rateado entre as empresas credenciadas, conforme rotatividade organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Os acréscimos e supressões serão formalizados pôr Termo Aditivo ao contrato.

8.4. O preço proposto a ser pago é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

9. DO ORÇAMENTO

9.1. As despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO para o ano/exercício 2023 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos:

14.14 Fundo Municipal de Saúde – 2.023 Manutenção do Fundo Mun de Saúde – 3.3.90.00 Aplicações Diretas

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

10.2. Executar, conforme a melhor técnica, a confecção das próteses dentárias, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;



10.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

10.4. A Credenciada/Contratada compromete-se, sob sua inteira responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão de obra especializada necessária a execução do mesmo, executando os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

10.4.1. Todo material utilizado na confecção das peças protéticas, deverá ser de primeira qualidade.

10.5. A Credenciada/Contratada compromete-se, oferecer garantia de 12 (doze) meses, contado da data de recebimento das próteses no serviço.

10.6. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.

10.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

10.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços como também referente ao frete.

10.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

10.10. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada;

10.11. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11. DO CONTRATO E VIGÊNCIA

11.1. Os contratos de adesão firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

11.2. A Contratada/Empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo município de Major Vieira/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas inicialmente, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

11.3. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.

11.4. A Empresa/CREDENCIADA se obriga a manter, durante toda a vigência do TERMO DE ADESÃO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

12. DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO

12.1. A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. DAS POSSIBILIDADES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE ADESÃO



13.1. O CONTRATO DE ADESÃO poderá ser rescindido pela Administração Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito do MUNICÍPIO, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do TERMO DE ADESÃO até o limite dos prejuízos experimentados.

13.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. As CREDENCIADAS/EMPRESAS reconhecem os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O objeto desta licitação será fiscalizado por servidor da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15. DAS INFORMAÇÕES

15.1. Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser feitos através do e-mail licitacao.majorvieira@yahoo.com.br ou pelo Fone/Fax 47 3655-1111. Setor de Licitações.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE CONTRATO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

16.2. A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.3. Aos casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, e as demais disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, atualizada.

16.4. As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do art. 87 do mesmo diploma legal.

16.5. A(o) credenciada(o) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) Credenciada(o) o direito de regresso. A responsabilidade da(o) credenciada(o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

16.6. A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se



as EMPRESAS/INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

16.7. ANEXOS

16.7.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO DE ADESÃO.

16.8. DO FORO

16.8.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Canoinhas.

Major Vieira/SC, 27 de julho de 2023.

EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 003/2023 - FMS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFEÇÃO/FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DESSE PROCEDIMENTO, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR VIEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR OU MAXILAR: Os dentes deverão ser confeccionados com resina acrílica, unido a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolerizável, obtida a partir de modelos de gesso tipo III, que reproduz os rebordos residuais dos pacientes, muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula ou maxila.	300	R\$ 566,00	R\$ 169.800,00
2	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR OU MAXILAR: Confeccionada em estrutura metálica parcial ou removível, dentro do muco suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula ou maxilar. Os dentes deverão ser confeccionados com resina acrílica termopolerizável, obtida a partir de modelos de gesso tipo III, que reproduz os rebordos residuais dos pacientes, deverão possuir grampos e barra metálica adaptados individualmente em destes remanescentes.	200	R\$ 659,33	R\$ 131.866,00
3	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR OU MAXILAR: Confeccionada em estrutura acrílica parcial ou removível, dentro do muco suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula ou maxilar. Os dentes deverão ser confeccionados com resina acrílica termopolerizável, obtida a partir de modelos de gesso tipo III, que reproduz os rebordos residuais dos pacientes, deverão possuir grampos e barra metálica adaptados individualmente em destes remanescentes.	200	R\$ 412,66	82.532,00



1.3. O valor total estimado para este credenciamento é de **R\$ 384.198,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil e cento e noventa e oito reais)** pelo período de 12 (doze) meses, e será rateado entre as empresas credenciadas.

Parágrafo único: sendo certo tratar-se de “credenciamento”, o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste, que os serviços serão distribuídos às empresas credenciadas conforme a necessidade da Secretaria.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Os LRPD são unidades próprias do município ou unidades terceirizadas credenciadas para confecção de próteses dentárias totais e/ou próteses parciais removíveis.

2.2. Na ausência de oferta desse serviço na rede municipal de saúde, por meio deste, solicitamos o credenciamento de empresa (s) especializada (s) em próteses dentárias para que possamos ofertar e prestar serviços de confecção das mesmas aos usuários do SUS que necessitam de assistência odontológica especializada.

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável.

3.2. Os serviços deverão ser realizados de segundas á sextas-feiras;

3.3. Todos os serviços serão requisitados através de uma “Ordem de Serviço” emitida pela Unidade Requirante, onde constará a identificação precisa do tipo de trabalho a ser realizado, assim como informações técnicas necessárias à sua perfeita execução.

3.4. O Laboratório deverá se prontificar a entregar os trabalhos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contemplando assim, as quatro etapas para confecção das mesmas com duração média de uma semana, cada etapa. Sendo realizada a prova no paciente 1 (uma) vez por semana.

3.5. OS MATERIAIS DEVERÃO SER RETIRADOS E ENTREGUES NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE MAJOR VIEIRA/SC;

3.5.1. O custo, ônus e a responsabilidade pelo transporte de retirada e devolução dos trabalhos pertencem ao Laboratório.

3.6. Os serviços serão prestados pelos credenciados contratados, todos os Prestadores de Serviços habilitados no credenciamento serão contratados.

3.7. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.

3.8. Ao Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira/SC reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, e a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

3.9. Os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados contratados.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Dúvidas na interpretação deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais esclarecimentos poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico licitacao.majorvieira@yahoo.com.br



Major Vieira/SC, 27 de julho de 2023.

EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal



Prefeitura de Major Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO 003/2023 - FMS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CRENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CRENCIAMENTO**

PROCESSO. Nº: _____/2023 - CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº _____/2023

Nome/Razão:			
Endereço:		Bairro:	
CEP:		CNPJ:	
Fone/Fax:		Email:	
Banco:	Agencia:	c/c:	
Responsável:		CPF:	

Vem por meio deste requerimento, para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame da comissão. Do seguinte objeto **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFEÇÃO/FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA**, para atendimento aos pacientes que necessitam desse procedimento, na rede municipal de saúde de Major Vieira, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de **confeção/fornecimento de próteses dentárias** com a remuneração estipulada pelo Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira/SC, conforme constantes do anexo I do edital de credenciamento **003/2023**:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR OU MAXILAR: Os dentes deverão ser confeccionados com resina acrílica, unido a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolerizável, obtida a partir de modelos de gesso tipo III, que reproduz os rebordos residuais dos pacientes, muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula ou maxila.	300	R\$ 566,00	R\$ 169.800,00
2	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR OU MAXILAR: Confeccionada em estrutura metálica parcial ou removível, dentro do muco suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula ou maxilar. Os dentes deverão ser confeccionados com resina acrílica termopolerizável, obtida a partir de modelos	200	R\$ 659,33	R\$ 131.866,00



	de gesso tipo III, que reproduz os rebordos residuais dos pacientes, deverão possuir grampos e barra metálica adaptados individualmente em destes remanescentes.			
3	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR OU MAXILAR: Confeccionada em estrutura acrílica parcial ou removível, dentro do muco suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula ou maxilar. Os dentes deverão ser confeccionados com resina acrílica termopolerizável, obtida a partir de modelos de gesso tipo III, que reproduz os rebordos residuais dos pacientes, deverão possuir grampos e barra metálica adaptados individualmente em destes remanescentes.	200	R\$ 412,66	82.532,00

DECLARAMOS:

1. Que concordamos com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme edital de Credenciamento demais anexos.

LOCAL E DATA: _____

Atenciosamente,

Representante legal da Empresa / Nome e assinatura / Carimbo



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREENCIAMENTO 003/2023 - FMS

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO:

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 003/2023 - FMS

OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFECÇÃO/FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA.

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF pelo n.º _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. Não estamos em inadimplência nem descumprimos qualquer espécie de Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público até a presente data, em qualquer esfera;
2. Que tomamos pleno conhecimento de todas as exigências, informações e regras constantes no presente Edital de CHAMADA PÚBLICA/CREENCIAMENTO bem como das condições locais e possíveis graus de dificuldade sobre os serviços a serem prestados sem restrições de qualquer natureza;
3. Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII, da Lei 12.919/2013;
4. Inexiste, até a presente data, fato superveniente impeditivo de habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declará-los posteriormente caso venham a ocorrer, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 atualizada;
5. Inexiste em nosso quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.

LOCAL E DATA.....

Atenciosamente,

Nome:

CNPJ:

CPF:

Carimbo do CNPJ

(Papel timbrado, Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 003/2023 - FMS

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO DE ADESÃO N° __/__/__

CONTRATO PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFEÇÃO/FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA _____.

**PREÂMBULO - DAS PARTES
CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDSON SIDNEI SCHROEDER**, brasileiro, solteiro, portador da Célula de Identidade RG n.º 5.037.097 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 981.238.319-00, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/0000-00 com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG 0.000.000 e inscrita no CPF n.º 000.000.000-00, residente e domiciliado à rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO n.º 003/2023 de _____ de 2023 homologado em _____, nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFEÇÃO/FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, para atendimento aos pacientes que necessitam desse procedimento, na rede municipal de saúde de Major Vieira, através da Secretaria Municipal de Saúde. Observado conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR OU MAXILAR: Os dentes deverão ser confeccionados com resina acrílica, unido a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolerizável, obtida a partir de modelos de gesso tipo III, que reproduz os rebordos residuais dos pacientes, muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula ou maxila.	300	R\$ 566,00	R\$ 169.800,00
2	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR OU MAXILAR:	200	R\$ 659,33	R\$ 131.866,00



	Confeccionada em estrutura metálica parcial ou removível, dentro do muco suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula ou maxilar. Os dentes deverão ser confeccionados com resina acrílica termopolerizável, obtida a partir de modelos de gesso tipo III, que reproduz os rebordos residuais dos pacientes, deverão possuir grampos e barra metálica adaptados individualmente em destes remanescentes.			
3	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR OU MAXILAR: Confeccionada em estrutura acrílica parcial ou removível, dentro do muco suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula ou maxilar. Os dentes deverão ser confeccionados com resina acrílica termopolerizável, obtida a partir de modelos de gesso tipo III, que reproduz os rebordos residuais dos pacientes, deverão possuir grampos e barra metálica adaptados individualmente em destes remanescentes.	200	R\$ 412,66	82.532,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pela execução do serviço, do objeto previsto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor das próteses efetivamente entregues, conforme demanda de solicitados durante o cronograma organizado pela secretaria de saúde.

2.2. O preço total estimado para a execução dos serviços relacionados no presente contrato é de R\$ _____ (_____), pelo período de 12 (doze) meses.

2.3. Os valores poderão ser reajustados, após 12 meses, em havendo prorrogação contratual, e serão processados na forma do § 8 do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

2.3. O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser emitida após o fornecimento, acompanhada da Autorização de Fornecimento e ou Empenho, sendo dever do fornecedor informar o nome e o número do banco, agencia e conta bancária da empresa, para o depósito;

2.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável.

3.2. Os serviços deverão ser realizados de segundas á sextas-feiras;

3.3. Todos os serviços serão requisitados através de uma "Ordem de Serviço" emitida pela Unidade Requiritante, onde constará a identificação precisa do tipo de trabalho a ser realizado, assim como informações técnicas necessárias à sua perfeita execução.



3.4. O Laboratório deverá se prontificar a entregar os trabalhos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contemplando assim, as quatro etapas para confecção das mesmas com duração média de uma semana, cada etapa. Sendo realizada a prova no paciente 1 (uma) vez por semana.

3.5. OS MATERIAIS DEVERÃO SER RETIRADOS E ENTREGUES NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE MAJOR VIEIRA/SC;

3.5.1. O custo, ônus e a responsabilidade pelo transporte de retirada e devolução dos trabalhos pertencem ao Laboratório.

3.6. Os serviços serão prestados pelos credenciados contratados, todos os Prestadores de Serviços habilitados no credenciamento serão contratados.

3.7. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.

3.8. Ao Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira/SC reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, e a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

3.9. Os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes deste termo serão empregadas às dotações orçamentárias do Município de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2023 com as seguintes classificações:

14.14 Fundo Municipal de Saúde – 2.023 Manutenção do Fundo Mun de Saúde – 3.3.90.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se ao **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº. 003/2023 - FMS**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

7.1. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

7.2. Executar, conforme a melhor técnica, a confecção das próteses dentárias, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

7.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

7.4. A Credenciada/Contratada compromete-se, sob sua inteira responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão de obra especializada necessária a execução do mesmo, executando os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

7.4.1. Todo material utilizado na confecção das peças protéticas, deverá ser de primeira qualidade.

7.5. A Credenciada/Contratada compromete-se, oferecer garantia de 12 (doze) meses, contado da data de recebimento das próteses no serviço.



7.6. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.

7.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

7.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços como também referente ao frete.

7.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

7.10. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada;

7.11. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.2. DO CONTRATANTE:

7.2.1. Expedir as requisições a quem de direito, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.2.2. Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;

7.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.4. Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;

7.2.5. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

7.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O CONTRATO DE ADESÃO poderá ser rescindido pela Administração Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito do MUNICÍPIO, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do contrato de ADESÃO até o limite dos prejuízos experimentados.

8.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. As CREDENCIADAS/EMPRESAS reconhecem os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;



- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelo atraso injustificado na entrega, ou na substituição deste, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do material não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº. 003/2023 - FMS**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designada o servidor Zeno Amaral Neto da Secretaria Municipal da Saúde responsável por fazer o acompanhamento do contrato, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.3. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). ___ de _____ de 2023.

Prefeito de Major Vieira
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Contratada